**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA AMS CENTRO PAULA SOUZA.**

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a , empresa privada, com sede à

, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

, doravante denominado

**EMPRESA**, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, **,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Estadual nº 66.173/2021, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para realização do Programa AMS Centro Paula Souza, possibilitando aos alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Curso Técnico) – NovoTec integrado, com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Tecnologia em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a realização de atividades de contextualização profissional com a empresa parceira.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

* 1. São atribuições **COMUNS**:

1. desenvolver em conjunto, um plano coerente de escopo e sequência de cursos e experiências no local de trabalho que estejam consonantes ao Plano de Curso vigente e que permita aos alunos atingir com sucesso as metas descritas no modelo do programa;
2. definir datas, horários e locais das atividades de contextualização profissional, no contra turno das aulas, do Programa AMS;
3. emitir certificado de participação das atividades de contextualização profissional desenvolvidas, contendo os temas das atividades e a carga horária realizada no ano e demais ações conjuntas.

2.2. São atribuições do **CEETEPS**:

1. preparar o currículo articulado do Ensino Médio Integrado ao Técnico com o Ensino Superior Tecnológico e aprovar nos órgãos competentes;
2. realizar o processo seleção dos alunos para a realização do curso do Programa AMS, conforme as deliberações acerca do ingresso nos cursos oferecidos pelo **CEETEPS**;

2.3. São atribuições da **EMPRESA**:

1. ofertar no mínimo, 200 horas de atividades de contextualização profissional para os alunos do Programa AMS, a serem realizadas durante os 3 anos iniciais do curso;
2. oferecer, gratuitamente, visitas técnicas, treinamento e atividades profissionais no ambiente da empresa, mediante condições específicas definidas no plano de trabalho, bem como transporte e alimentação dos alunos e professores;
3. indicar profissionais para realizar a mentoria dos alunos;
4. fornecer, se houver necessidade, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs aos alunos, bem como fiscalizar e cobrar o uso de forma correta.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

3.1. Para a administração das atividades do presente Convênio, as partes indicam como Gestor o Professor Hugo Ribeiro de Oliveira, representando a CETEC e a Professora Juliana Tonon Oliveira, representando a CESU e por parte da empresa **\_\_\_\_\_\_\_** o Senhor **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

3.2. São atribuições do Gestor:

1. zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste ajuste, bem como pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;
2. monitorar permanentemente as ações de execução do presente ajuste, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
3. elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no presente ajuste.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Para execução do Convênio serão elaborados Planos de Trabalho, previamente aprovados pelos partícipes, que conterão os elementos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 66.173/2021 de 26/10/2021.

4.2. As partes concordam que o conjunto de ações específicas relativas aos módulos do Programa AMS referente ao Ensino Médio Integrado ao Técnico e ao Ensino Superior Tecnológico serão definidas em Planos de Trabalho específicos.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com transporte e alimentação dos alunos e professores, durante as atividades realizadas na empresa, são de responsabilidade da **EMPRESA**.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

* 1. O Prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do Convênio.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 8.1. A adoção do Programa AMS nas unidades de ensino selecionadas não exime tais escolas do cumprimento dos demais regulamentos do CEETEPS.

# 8.2. Os diretores das escolas são responsáveis pelas decisões do dia a dia sobre a operação e gestão da escola.

# 8.2.1. Os diretores e coordenadores de curso são funcionários do Centro Paula Souza e a seleção dos diretores é regida pelos Regulamentos do CEETEPS.

# 8.3. A adoção do Programa AMS pelo CEETEPS não implica em compartilhamento de suas responsabilidades enquanto instituição de ensino com a EMPRESA, sendo o CEETEPS o integral responsável pela decisão final relacionada ao currículo e demais questões relativas à vida escolar dos alunos do Programa AMS.

# CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

* 1. – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
  2. – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.
  3. – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes, até a data do efetivo encerramento, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva notificação de encerramento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DE MARCA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA

# 11.1. Nenhuma das partes poderá usar a logomarca ou símbolo da outra parte, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da parte titular da logomarca ou símbolo.

# Parágrafo único: Ressalvado o princípio da publicidade, qualquer ação de divulgação do Programa por qualquer uma das partes, inclusive em canais físicos ou eletrônicos institucionais, deverá ser aprovada pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

1. atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Parceria;
2. resultados alcançados e seus benefícios;
3. grau de satisfação do público-alvo;
4. outras informações pertinentes**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

* 1. A **EMPRESA** se responsabiliza por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos docentes ou discentes vinculados ao CEETEPS, desde que ocorridos em suas dependências, durante o exercício da atividade descrita em convênio e/ou sejam dela decorrentes, ou da conduta culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A **EMPRESA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito do **CEETEPS** no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **EMPRESA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **EMPRESA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Considerando a natureza do tratamento, a **EMPRESA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CEETEPS** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A **EMPRESA** deve:

I – imediatamente notificar o **CEETEPS** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CEETEPS** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A **EMPRESA** deve notificar ao **CEETEPS**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CEETEPS** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A **EMPRESA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A **EMPRESA** deve auxiliar o **CEETEPS** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Na ocasião do encerramento deste Convênio, a **EMPRESA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CEETEPS** ou eliminá-los, conforme decisão do **CEETEPS**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, certificando por escrito, ao **CEETEPS**, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO –** A **EMPRESA** deve colocar à disposição do **CEETEPS**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CEETEPS** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste instrumento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** A **EMPRESA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CEETEPS** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CEETEPS** relacionadas a este instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CEETEPS** em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **EMPRESA** ao longo de toda a vigência do instrumento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CEETEPS**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **EMPRESA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CEETEPS**, e demonstração da observância, pela **EMPRESA**, da adequada proteção desses dados, cabendo a **EMPRESA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**  Diretora-Superintendente  Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza | XXXXXXXXXXXXXXXXXX  cargo  empresa |
| **Testemunhas:**  **Nome:**  **Assinatura:**  **RG:** | **Nome:**  **Assinatura:**  **RG:** |

**PLANO DE TRABALHO**

**Denominação do Projeto:** Realização do Programa AMS Centro Paula Souza integrando o Ensino Médio Técnico (MTec) e o Ensino Superior Tecnológico com apoio da **EMPRESA** na realização de atividades de contextualização profissional.

**Unidade Proponente:** Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na Faculdade de Tecnologia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Gestor do Convênio CEETEPS:** Professor Hugo Ribeiro de Oliveira, representando a CETEC e a Professora Juliana Tonon Oliveira, representando a CESU.

**I - DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

1.1 - Possibilitar aos alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Curso Técnico) – NovoTec integrado, com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Tecnologia em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a realização de atividades de contextualização profissional, possibilitando experiências de trabalho das profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experenciar esferas do exercício profissional.

**II – DA META**

2.1 - Execução do Programa AMS durante os anos de 2023, 2024 e 2025 na Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na Faculdade de Tecnologia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2.2. - O Programa oferecerá 40 (quarenta) vagas por turma e crescerá aproximadamente 40 (quarenta) alunos a cada ano, até que cada escola atinja a capacidade total de 200 (duzentos) alunos no ano 5 (cinco) do Programa.

**III - DO PÚBLICO ALVO**

3.1 - Os alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Curso Técnico) – NovoTec integrado em São Paulo, com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Tecnologia em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Programa AMS, implantadas a partir de 2023 na Escola Técnica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na Faculdade de Tecnologia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

3.1.1. O ponto de entrada é o 1º ano do Ensino Médio Integrado ao Técnico, sendo que o Programa oferecerá 40 (quarenta) vagas por turma e crescerá aproximadamente 40 alunos a cada ano, até que cada escola atinja a capacidade total de 200 alunos no ano 5 do Programa.

**IV – DO MÉTODO**

4.1. De modo a cumprir o Convênio, as partes desejam definir o conjunto específico de ações a serem promovidas no âmbito do Programa AMS, para o triênio (2023 – 2025), ratificando o compromisso de formalizar novo Plano de Trabalho para os dois anos referentes ao Ensino Superior Tecnológico do Programa.

4.2. O Programa será desenvolvido por meio de um conjunto de reuniões e trocas de mensagens entre representantes técnicos das Partes, de modo a elaborar o descritivo completo do Programa, o qual definirá:

a) cronograma das atividades de contextualização profissional;

b) o conjunto de ações que serão adotadas pelo **CEETEPS**, pela **EMPRESA** e por ambas as partes em conjunto;

c) demais aspectos operacionais, técnicos e pedagógicos;

4.3. O Programa prevê a manutenção de um Comitê Gestor do Programa AMS, composto por representantes de todas as Partes, que terá por objetivo supervisionar o desenvolvimento e o apoio contínuo das Escolas em que o Programa possa ser executado.

4.3.1. A decisão final sobre qualquer aspecto da implantação do Programa é do **CEETEPS**.

4.4. O Comitê Gestor do Programa AMS deve se reunir pelo menos quatro vezes por ano e sempre que necessário para avaliar atividades instrucionais e programáticas, identificar problemas, questões e desafios que surjam, e fazer recomendações com relação à coordenação e colaboração mais eficazes.

4.4.1. O Comitê Gestor do Programa AMS deve abordar o Plano de Escopo e Sequência da Escola, a qualidade geral e os resultados dos cursos universitários e outros aspectos da Escola, como questões quanto ao relacionamento entre as Partes.

4.4.2. O Comitê Gestor do Programa está habilitado a sugerir revisões deste Plano de Trabalho.

4.4.3. Nos casos em que o Comitê Gestor do Programa é incapaz de resolver questões relativas à Escola, ele encaminhará questões por escrito para os membros superiores de cada uma das Partes.

4.5. Os cursos do Programa de Articulação da Formação Média e Superior (AMS) do Centro Paula Souza preveem a oferta de 200 (duzentas) horas de atividades de contextualização profissional a serem realizadas em parcerias com empresas.

4.5.1 Existe, ainda, a previsão, nos Planos de Cursos do Programa AMS, de que uma parte dessa carga horária seja flexível, com os estudantes realizando cursos autoinstrucionais como forma de compor as horas:

4.5.1.1. Em comum acordo, as Unidades de Ensino e as empresas parceiras podem estabelecer que até 20% das 200 horas (carga horária mínima) de atividades de contextualização profissional, serão flexíveis, com os alunos escolhendo opções dentro de uma relação de cursos autoinstrucionais e que sejam aderentes à Matriz de Referência apresentada no Plano de Curso.

4.5.1.2. A relação de cursos autoinstrucionais que podem ser utilizados na composição da carga horária flexível deve constar no Plano de Curso, mas, respeitado o disposto na Matriz de Referência, as Unidades de Ensino e empresas, podem indicar outros que julgarem pertinentes.

**V – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA**

5.1. O Objetivo deste Plano de Trabalho é estabelecer o conjunto de ações necessárias para a execução das atividades preliminares do Programa AMS no período de 2023-2025.

5.2. As partes concordam que o conjunto de ações específicas relativas aos módulos do Programa AMS referente ao Ensino Superior Tecnológico serão definidas em Plano de Trabalho específico, para o período de 2026-2027.

**5.3 – Módulo Anual do Programa AMS – 2023:**

5.3.1 - Para o ano de 2023 as partes desejam executar o módulo 1 do Programa anual do AMS, no qual serão exercidas as seguintes ações conjuntas entre a **EMPRESA** e o **CEETEPS**:

# a) aplicação do conteúdo programático do módulo anual 1 pelo CEETEPS aos alunos inscritos no Programa AMS;

# b) realização de mentoria dos alunos com profissionais da EMPRESA, por meio de encontros online e encontros coletivos com tais profissionais, com acompanhamento do CEETEPS e sob sua responsabilidade, em horários e datas a serem estabelecidos pelas Partes, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência das datas escolhidas;

# c) elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 2° ano pela empresa e pelo CEETEPS.

5.3.2. Para o ano de 2023 as partes desejam adotar as seguintes medidas preliminares de ajuste para implantação do Programa AMS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Responsável | Descrição da Fase | Prazo Limite |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definição das cargas horárias a serem desenvolvidas na empresa, como atividades de contextualização profissional | Agosto de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 1° ano | Agosto de 2023. |
| **CEETEPS** | Definição das regras e proposta de trabalho para os encontros online. | Agosto de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Elaboração e validação do cronograma de execução das atividades, com a participação da Etec e Fatec participantes do Programa | Agosto de 2023. |
| **EMPRESA** | Realização das Atividades de Contextualização Profissional | Setembro a dezembro de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 2° ano | Novembro de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Mapeamento de indicadores de sucesso do programa. | Dezembro de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Retrospectiva do ano 1 e levantamento de lições aprendidas e boas práticas | Dezembro de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definir os temas para a capacitação de professores, caso necessário. | Dezembro de 2023. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definir o cronograma de capacitações de professores, caso necessário | Dezembro de 2023. |

**5.4 – Módulo Anual do Programa AMS – 2024:**

5.4.1. Para o ano de 2024 as partes desejam executar o módulo 1 e o módulo 2 do Programa AMS, no qual serão exercidas as seguintes ações conjuntas entre a **EMPRESA** e o **CEETEPS**:

# a) aplicação do conteúdo programático do módulo anual 1 e módulo anual 2 pelo CEETEPS e pela EMPRESA aos alunos inscritos no Programa AMS, no seguinte cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Responsável | Descrição da Fase | Prazo Limite |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definição das cargas horárias a serem desenvolvidas na empresa, como atividades de contextualização profissional | Fevereiro de 2024. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definir os temas para a capacitação de professores | Março de 2024. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definir o cronograma de capacitações de professores | Março de 2024. |
| **EMPRESA** | Realização das Atividades de Contextualização Profissional | Março a novembro de 2024. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 2° ano | Novembro de 2024. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Mapeamento de indicadores de sucesso do programa. | Dezembro de 2024. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Retrospectiva do ano 2 e levantamento de lições aprendidas e boas práticas | Dezembro de 2024. |

**5.5. Módulo Anual do Programa AMS - 2025:**

5.5.1. Para o ano de 2025 as partes desejam executar o módulo 1, módulo 2 e módulo 3 do Programa AMS, no qual serão exercidas as seguintes ações conjuntas entre a **EMPRESA** e o **CEETEPS**:

# a) aplicação do conteúdo programático do módulo anual 1, módulo anual 2 e módulo anual 3 pelo CEETEPS e pela EMPRESA aos alunos inscritos no Programa AMS, na seguinte conformidade:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Responsável | Descrição da Fase | Prazo Limite |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definição das cargas horárias a serem desenvolvidas na empresa, como atividades de contextualização profissional | Fevereiro de 2025. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definir os temas para a capacitação de professores | Março de 2025. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Definir o cronograma de capacitações de professores | Março de 2025. |
| **EMPRESA** | Realização das Atividades de Contextualização Profissional | Março a novembro de 2025. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Elaboração e validação do conteúdo programático das atividades de contextualização profissional do 3° ano | Novembro de 2025. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Mapeamento de indicadores de sucesso do programa. | Dezembro de 2025. |
| **CEETEPS** e **EMPRESA** | Retrospectiva do ano 2 e levantamento de lições aprendidas e boas práticas | Dezembro de 2025. |

# 5.6. Condições Adicionais de Execução

* + 1. O tema das atividades que irão compor o número de horas de experiência aos alunos será definido entre as partes.
    2. A **EMPRESA** conta com um profissional para gerenciar suas responsabilidades e participar do Comitê Gestor do Programa AMS, a fim de apoiar o relacionamento com as Unidades de Ensino, bem como coordenar as visitas técnicas ao **EMPRESA** e recrutar e associar os mentores aos alunos.

**VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 **–** O Plano de Trabalho terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item V, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

**VII - DOS RECURSOS:**

7.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com transporte e alimentação dos alunos e professores, durante as atividades realizadas na empresa, é de responsabilidade da **EMPRESA**.

**VIII – DA ELABORAÇÃO**

8.1 – O Plano de Trabalho foi elaborado pelas equipes técnicas da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, e da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – Cetec, com a aprovação do partícipe e segue a estrutura formal.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**  Diretora-Superintendente  Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza | **Nome**  Cargo  Empresa |